

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/UNIRIO Nº 01/2026

Dispõe sobre os procedimentos para **prestação de contas do Auxílio-Moradia** no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – PRAE/UNIRIO.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – PRAE/UNIRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a prestação de contas dos estudantes beneficiários do Auxílio-Moradia, no âmbito da PRAE/UNIRIO.

Art. 2º. Os estudantes beneficiados com o Auxílio-Moradia deverão comprovar, **trimestralmente**, o pagamento de aluguel de imóvel localizado no município do Rio de Janeiro, conforme documento de locação apresentado no momento da concessão do benefício ou atualizado nos termos do art. 7º, contando-se o prazo a partir da data de ingresso no auxílio.

Art. 3º. A comprovação trimestral das despesas com aluguel deverá ser realizada por meio de **formulário eletrônico** disponibilizado na página oficial da PRAE.

§ 1º A documentação comprobatória deverá ser anexada exclusivamente no formulário eletrônico, conforme modelo disponibilizado, nos formatos **PDF** ou **JPEG**.
§ 2º É de responsabilidade do estudante zelar pela **qualidade, legibilidade, organização e integridade** dos arquivos anexados.

Art. 4º. Será aceito como comprovante de pagamento:

I – **Recibo de aluguel**, conforme modelo disponibilizado, contendo assinatura à caneta do locador ou assinatura digital válida pelo sistema **gov.br**; ou
II – Na impossibilidade real, comprovada e justificada, de emissão de recibo individual pelo locador, **boleto bancário** acompanhado do respectivo **comprovante bancário de pagamento**.

§ 1º Não serão aceitos documentos com montagem de assinatura, rasuras, uso de corretivos (“liquid paper”) ou qualquer forma de adulteração.

§ 2º O envio de documentos fora do formulário eletrônico implicará o indeferimento da prestação de contas.

Art. 5º O boleto bancário deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Endereço completo do imóvel;
- II – Mês de referência do aluguel;
- III – Dados do locador (nome completo e CPF ou CNPJ);
- IV – Dados do locatário ou do locatário solidário, conforme contrato de moradia (nome completo e CPF);
- V – Código do boleto, data de vencimento e valor.

Art. 6º O comprovante bancário de pagamento deverá conter, obrigatoriamente:

I – Dados do locatário ou do locatário solidário (nome completo e CPF ou CNPJ);
II – Código do boleto correspondente;
III – Valor pago;
IV – Data de pagamento;
V – Código autenticável ou mecanismo que permita a verificação da validade do documento.

Art. 7º A concessão e a manutenção do Auxílio-Moradia ficam condicionadas à existência de um **contrato de aluguel ou termo de locação válido e vigente**.

§ 1º O estudante deverá comunicar imediatamente à PRAE qualquer alteração relacionada ao contrato de locação, incluindo mudança de imóvel, substituição do locador, alteração de valores ou encerramento do contrato.

§ 2º Em caso de mudança de imóvel, o estudante deverá encaminhar por email para PRAE:

I – o novo contrato de aluguel ou termo de locação, devidamente assinado pelas partes; e
II – a comprovação parcial dos pagamentos referentes ao período em que permaneceu no imóvel anterior, até a data de encerramento do contrato.

§ 3º A ausência de envio do novo contrato de locação ou da documentação comprobatória prevista no § 2º implicará o indeferimento da prestação de contas do período correspondente, podendo resultar na suspensão ou cancelamento do benefício, conforme as normativas institucionais vigentes.

Art. 8º O período de férias acadêmicas **não isenta** o estudante beneficiário da obrigação de comprovação do pagamento do aluguel.

Art. 9º Durante o período de concessão do Auxílio-Moradia, será admitida a ausência de apresentação de recibo por até um mês, sem prejuízo ao pagamento do benefício.

Parágrafo único. No caso da ausência de comprovação de dois meses **consecutivos ou alternados**, o benefício será **cancelado**, ficando o estudante obrigado à **devolução dos valores recebidos indevidamente**, conforme normativas institucionais vigentes.

Art. 10 Nos casos de formatura, cancelamento ou trancamento de matrícula durante o trimestre de referência, o estudante **deverá apresentar a comprovação parcial** das despesas correspondentes ao período em que esteve regularmente matriculado e vinculado ao benefício.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela PRAE, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 26 de janeiro de 2026

Vivian de Almeida Mattos

Diretora no exercício da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis